



EDITAL N.º 003, DE 12 DE JANEIRO DE 2026

TIPO: SELEÇÃO PÚBLICA

DATA DE APRESENTAÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: 28 de janeiro de 2026 às 09 horas

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREZINHA

O MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA, com sede administrativa na Rua Carlos Scheffer, nº 1020, Centro, Arvorezinha/RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor **CLÓVIS PROVENSI ROMAN**, nos termos da Lei Orgânica do Município, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, a realização de SELEÇÃO PÚBLICA, objetivando CESSÃO DE USO GRATUITO, de módulos industriais, situados em um mesmo pavilhão destinado ao BERÇÁRIO INDUSTRIAL, com área 47,65m x 18.85m, **A= 898,20 m²**; bem como de um mezanino, com área de **107,45 m²**, ambos situados na ERS 332 com a Rua Arcângelo Fornari, Arvorezinha, conforme matrícula nº 8.259, do Cartório de Registro de Imóveis de Arvorezinha, pertencente ao Sr. Ronaldo Faqui Marin, inscrito no CPF 026.073.410-19, destinado à **instalação e desenvolvimento de microempresas e empresas de pequeno porte de atividade industrial, de cooperativas, e de micro empreendedor individual (MEI)**, de acordo com a Lei Municipal nº 3219, de 04 de novembro de 2019.

O Município de Arvorezinha, **no dia 28 de janeiro de 2026, às 09 horas**, no Setor de Licitações, no Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Carlos Scheffer, nº1020, Arvorezinha, RS, fone: (051) 3772 0300, estará recebendo as propostas dos interessados na concessão de 03 módulos, para instalação de **microempresas e empresas de pequeno porte de atividade industrial, de cooperativas, e de micro empreendedor individual (MEI)**.





1- DO OBJETO.

1.1 A presente seleção tem como objeto a seleção de pessoas jurídicas de direito privado (microempresas e empresas de pequeno porte de atividade industrial, de cooperativas, e de micro empreendedor individual (MEI)), para concessão de direito real de módulos do pavilhão industrial supra indicado, nas condições fixadas neste Edital e na Lei nº 3219, de 04 de novembro de 2019, bem como ao contrato de concessão de uso, cujas regras os interessados deverão submeter-se.

1.2 O Pavilhão que abriga o bercário industrial medindo 47,65m x 18.85m, **A= 898,20 m²**; bem como de um mezanino, com área de **107,45 m²**, ambos situados na ERS 332 com a Rua Arcângelo Fornari, Arvorezinha, conforme matrícula nº 8.259, do Cartório de Registro de Imóveis de Arvorezinha, pertencente ao Sr. Ronaldo Faqui Marin, inscrito no CPF 026.073.410-19, divido em 05 (cinco) módulos industriais, mais o mezanino. de propriedade da municipalidade, conforme tabela abaixo:

MÓDULO	ÁREA
01	146,01 m²
02	109, 24 m²
03	139,74 m²
04	141,53 m²
05	214,16m²
MEZANINO	107,45 m²

1.3 A planta baixa referente ao módulo e unidades, anexa ao presente edital, fica disponível para consulta dos interessados.

1.4 O imóvel especificado no item 1.2, encontram-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus e poderá ser vistoriado pelos interessados mediante agendamento prévio, junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

1.5 O Poder Executivo Municipal realizará as melhorias necessárias,



como instalação das divisórias e instalações elétricas, após a conclusão da presente seleção, considerando a necessidade de avaliar a demanda de cada empresa selecionada.

1.6 A realização das melhorias mencionadas no item 1.4 deverão ser executadas no prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado por igual período, por ato motivado da Administração Municipal.

1.7 O vencedor da concessão de uso da unidade será convocado para assinar o termo de concessão de uso no prazo 03 (três) dias após a aprovação da seleção pelo Poder Legislativo, mencionada no art. 5º, § 3º, da Lei Municipal nº 3219/2019, e deverá iniciar suas atividades no prazo máximo de 3 (três) meses da emissão da ordem de inicio, sob pena de rescisão contratual.

1.5. As instalações do pavilhão e das unidades, descritas neste artigo serão disponibilizadas aos interessados nas condições atuais que se encontram (excetuando-se as melhorias decorrentes de divisórias e instalações elétricas), devendo serem adequadas pelos próprios interessados se assim julgarem necessário, desde que devidamente autorizadas e aprovado pela municipalidade.

2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

2.1 Poderão participar do Processo de seleção as microempresas e empresas de pequeno porte de atividade industrial, de cooperativas, e de micro empreendedor individual (MEI), estabelecidas no Município de Arvorezinha, exceto as que tenham relação com a atividades industriais do ramo alimentício.

2.2. As empresas previstas no item 2.1, deverão apresentar, no dia 28 de janeiro de 2026, às 09 horas, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, a fim de proceder a entrega, dois envelopes denominados, respectivamente, de n.º 01 - Documentação e n.º 02 – Proposta, com a seguinte inscrição:





AO MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA - RS - EDITAL Nº 003/2026 - SELEÇÃO PÚBLICA PÚBLICA

ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA – RS - EDITAL Nº 003/2026 - SELEÇÃO PÚBLICA

ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA - PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3. DA HABILITAÇÃO

3.1 No envelope nº 01 deverá constar os seguintes documentos:

3.1.1 Capacidade Jurídica:

a) Ato constitutivo ou contrato social e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhados, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus administradores;

3.1.2 Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no cadastro geral de pessoas jurídicas (CNPJ),

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal da sede do licitante;

d) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) no caso da empresa em funcionamento;

e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), conforme Lei





Federal nº 12.440/11.

3.1.3 Qualificação Técnica:

a) Declaração de que os produtos que irá fabricar ou dos serviços que irá prestar no imóvel, objeto desta concessão, atendem os padrões exigidos pelos órgãos fiscalizadores.

3.1.4 Qualificação Econômica Financeira:

a) Certidão negativa do Cartório de Protestos de Títulos da sede do proponente;

b) Certidão negativa de falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

c) Certidão judicial civil de insolvência em nome dos sócios, no local de residência;

d) Balancetes mensais do período que a empresa estiver em funcionamento, quando for o caso;

3.1.5 Outros Documentos

3.1.5.1 Declaração de ter vistoriado o imóvel e de ter pleno conhecimento do local e de suas condições, e com ela concordar.

3.1.5.2 Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como para com menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, ressalvada a condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

3.1.5.3 Declaração comprometendo-se a pagar as despesas com energia elétrica, água, comunicações e de condomínio, bem como de outras que vierem ser necessárias ao atendimento comum das beneficiárias.

3.1.5.4 Declaração comprometendo-se a Comprometerem-se a cumprir a legislação regulamentadora de sua instalação, funcionamento e comercialização dos produtos produzidos, bem como comprovar a satisfação dessas obrigações.

3.1.5.5 Comprovar a regularidade da constituição da empresa na sede do Município, confirmada pelo cartão CNPJ, ou em caso de empresa





criada em outra cidade, comprovação da transferência da sede para o município de Arvorezinha, no prazo mínimo de 06 (seis) meses.

3.1.5.6 Comprovar que a empresa não possui local próprio adequado para o exercício da atividade em nome da empresa ou do(s) proprietário(s)/sócio(s);

3.1.5.4 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou autenticada por Servidor do Município de Arvorezinha.

3.1.5.4 Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação de acordo com o solicitado e preencherem os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira exigidas.

4. DA PROPOSTA:

4.1 O envelope nº 02 deverá conter:

a) PROJETO E/OU MEMORIAL, especificando o ramo de atividade a ser desenvolvida, não podendo ser geradora de ruídos sonoros de intensidade superior à estabelecida em lei, nem de quaisquer outras formas de poluição ambiental, bem como não exigir demanda de serviços públicos superior à capacidade de seu fornecimento;

b) PROJETO CIRCUNSTANCIADO do investimento industrial que pretende realizar, compreendendo instalações, produção estimada, projeção do faturamento mínimo, estimativa do ICMS a ser gerado, projeção do número de empregos diretos e indiretos, a serem gerados, prazo para o início de funcionamento da atividade limitado a 03 (três) meses da ordem de início das atividades, estudo de viabilidade econômica do empreendimento.

c) Descrição da área que pretende utilizar, indicação

4.2 A proposta deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital, não sendo consideradas aquelas que fizerem referência à proposta de outro licitante.

4.3 Não serão considerados os itens da proposta que contiverem



entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões, não ressalvadas, a não ser quando consignados na ata de encerramento da licitação.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

5.1 O Concessionário fica obrigado ao pagamento de todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel concedido, tributos, taxas, contribuições e licenças incidentes sobre o referido imóvel; despesas com energia elétrica, água, comunicações e de condomínio, bem como de outras que vierem ser necessárias ao atendimento comum das beneficiárias; excetua-se desta previsão o pagamento dos tributos municipais, pelo período de 02(dois) anos, exceto do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, pelo prazo de 02 (dois) anos;

5.2. A obrigação de iniciar a atividade junto ao prédio industrial no prazo máximo de 3 (três) meses, a contar da emissão da ordem de início. Este prazo poderá ser prorrogado pelo Prefeito Municipal na hipótese de força maior ou outro motivo relevante e plenamente justificado.

5.3. A obrigação de manter permanentemente a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade industrial inicialmente prevista.

6. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1 Serão critérios de julgamento a maior pontuação, obedecendo o critério abaixo:

6.1.2 Quanto À Origem Da Matéria Prima:

a) que utilizam matéria prima exclusivamente local	60 pontos
b) que utilizem preponderantemente matéria prima local	50 pontos
c) que utilizem matéria prima local, mas prepondere a utilização de matéria prima de outras áreas	40 pontos



d) que utilizem matéria prima exclusivamente de outras áreas	35 pontos
Quanto ao potencial poluidor da atividade industrial preponderante do empreendimento, obedecida a classificação da "Tabela de Enquadramento de Ramos de Atividades" da FEPAM – Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler, publicada no Diário Oficial do Estado:a) potencial poluidor baixo	50 pontos
OBSERVAÇÃO Para identificação do empreendimento e seu enquadramento nos ramos de atividades industriais do item 6.1.4, tomar-se-á por base a subdivisão e classificação das atividades constantes da "Tabela de Enquadramento de Ramos de Atividades" da FEPAM – Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler, publicada no Diário Oficial do Estado.	
b) potencial poluidor médio	40 pontos
c) potencial poluidor alto	30 pontos

6.1.3 Quanto À Destinação Do Imóvel:

a) transferência de indústria já estabelecida no Município para o Berçário Industrial, por razões de natureza ambiental	50 PONTOS
c) transferência de indústria já estabelecida no Município, sem conotação ambiental	40 PONTOS

6.1.4 Quanto A Geração De Novos Empregos Formais, Mão-De-Obra

Local



a) De 01 a 02 empregos	20 PONTOS
b) De 03 a 04 empregos	50 PONTOS
c) De 05 a 06 empregos	80 PONTOS
d) Acima de 06 empregos	100 PONTOS

6.1.6 Parecer circunstanciado do Conselho Gestor, com avaliação discricionária da melhor proposta – ATÉ 100 PONTOS.

6.1.7 Serão consideradas vencedoras as propostas que obtiverem maior nota no somatório total. Para a atribuição dos pontos serão consideradas as informações constantes nas propostas.

6.1.8 Em caso de empate na pontuação entre duas ou mais propostas, o desempate será realizado por sorteio, em ato público.

6.1.9 As empresas serão classificadas até o número de módulos oferecidos no processo seletivo, figurando as demais como suplentes.

6.1.10 No caso de comparecimento de um único ou apenas dois interessados, poderá ser realizada a adequação do espaço no que diz respeito ao tamanho dos módulos.

7. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

7.1 Os documentos e as propostas serão recebidos pelo Setor de Licitações na data e horário previstos do presente edital;

7.2 O servidor responsável pelo Setor de Licitações deverá realizar a abertura da Documentação e, após terem sido julgados, habilitados ou rejeitados os concorrentes, procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, avaliando o cumprimento das exigências do edital no que diz respeito à proposta;

7.3 O servidor responsável pelo Setor de Licitações deverá rubricar todas as vias constantes em ambos os envelopes. Os envelopes contendo as



propostas dos concorrentes inabilitados permanecerão fechados;

7.4 O servidor responsável pelo Setor de Licitações deverá lavrar ata acerca da sessão de recebimento e a abertura dos documentos e propostas;

7.5 Os documentos referidos neste item serão encaminhados ao Conselho Gestor para confereência da documentação, análise das propostas, emissão de parecer circunstânciado e somatório das notas.

8. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO GESTOR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

8.1. Caberá ao Conselho Gestor

- a) Receber os documentos e as propostas referidos no item 7, devidamente rubricados pelo responsável pelo setor de Licitações, incluindo DOCUMENTAÇÃO, PROPOSTA e ATA da sessão, na forma estabelecida neste Edital;
- b) Reexaminar a documentação e as propostas, nos termos deste edital, rejeitando aquelas apresentadas de maneira diferente ou incompleta.
- c) Lavrar atas circunstanciadas das sessões, que serão assinadas pelos membros do Conselho, bem como por todos os presentes;
- d) No prazo de até 02 (dois) dias do recebimento dos documentos e propostas, o Conselho elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicitamente, com a recomendação do proponente vencedor, assim considerado aquele que tiver apresentado a maior nota do somatório dos critérios estabelecidos neste Edital, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da seleção, dentro do prazo, justificando a proposição;
- e) O Conselho Gestor, em qualquer fase poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo;
- f) Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.





9. DA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1 Após esgotados todos os prazos para recursos, a Administração, no prazo de até 03 (três) dias, convocará os selecionados para celebrar o contrato.

9.2 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração poderá convocar os remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em iguais condições proposta pelo primeiro classificado, ou então, revogar a seleção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DAS PENALIDADES

10.1 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a penalidade de multa no valor R\$ 500,00 (quinhentos reais).

10.2 Pela inexecução parcial ou total do contrato, a Administração Pública Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3 No caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste edital e no contrato, poderá a administração rescindir a concessão de direito de uso, perdendo o CONCESSIONÁRIO, as benfeitorias de qualquer natureza, que tenha realizado no imóvel.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A concessão do uso do imóvel será pelo prazo de 4 (quatro) anos, prorrogáveis por mais 06 (seis) meses em caso de dificuldades nos negócios, mediante demonstração junto ao Conselho Gestor, e apresentação de documentação comprobatória das causas determinantes.

11.2 A fiscalização das atividades desenvolvidas pelos ocupantes dos módulo, será exercida pela Administração Municipal através da Secretaria





Municipal da Administração e Planejamento.

11.3 A inabilitação dos licitantes em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes;

11.4 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital, bem como na Lei Municipal nº 3219, de 04 de novembro de 2019.

11.5 Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pelos membros Conselho Gestor;

11.6 Ao Prefeito Municipal fica assegurado o direito de revogar ou anular este processo seletivo, conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.7 Do contrato a ser assinado com os vencedores, deverá constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

11.8 A proposta vencedora não fará jus a qualquer indenização ou ressarcimento se por qualquer motivo o contrato não vier a ser assinado, ou se a presente licitação for anulada ou revogada.

11.9 O presente Edital será publicado no mural da Prefeitura de Arvorezinha, bem como *site* do Município de Arvorezinha disponível em: <http://www.arvorezinhars.com.br/>, e outras informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, pelo telefone (51) 3772 0300.

Arvorezinha – RS, 12 de janeiro de 2026.

CLÓVIS PROVENSÍ ROMAN

Prefeito do Município de Arvorezinha





ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE INCENTIVO INDUSTRIAL, NA FORMA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE BEM IMÓVEL, PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA

Que fazem entre si, justos e contratados, de um lado o **MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 87.612.750/0001-00, com sede na Rua Carlos Scheffer, 1020, na cidade de Arvorezinha, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLÓVIS PROVENSI ROMAN**, brasileiro, casado, CPF sob nº 611.165.480-20 e RG nº 5039831119 de ora em diante identificado tão somente por **MUNICÍPIO**; e de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede a, n.º, no município de, neste ato representada por seu diretor/sócio-gerente,, brasileiro,, empresário, portador do CPF n.º e Cédula de Identidade n.º, residente e domiciliado na, n.º, em, doravante identificada apenas por **EMPRESA**.

OBJETO

Pelo presente Termo de Compromisso, em face ao resultado da Seleção Pública decorrente do edital n.º 003/2026, o **MUNICÍPIO** assume o compromisso em favor da **EMPRESA** em proceder a todas as diligências legais para a concessão de incentivo industrial, na forma de concessão de direito real de uso sobre bem o bem abaixo descrito de propriedade do **MUNICÍPIO**, com a finalidade da EMPRESA instalar no município de Arvorezinha:

.....





VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Termo de Compromisso é expressamente vinculado ao Edital nº 003/2026, de Seleção Pública, e à Lei Municipal nº 3219/2019, cujas disposições passam a fazer parte do presente instrumento para todos os fins legais, independentemente de transcrição.

PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

A EMPRESA deverá manter as atividades no município de pelo prazo estipulado contados a partir do efetivo início de suas atividades, sendo que em caso de paralização ou inatividade, o presente termo será rescindido, cabendo à empresa a desocupação do espaço.

PRAZO DE DURAÇÃO DO INCENTIVO

A concessão do direito real de uso, será pelo prazo de..... contados a partir do efetivo início das atividades no local pela empresa beneficiada, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 3219, de 04 de novembro de 2019.

COMPROMISSOS DA EMPRESA

Pagamento das as despesas com energia elétrica, água, comunicações e de condomínio, bem como de outras que vierem ser necessárias ao atendimento comum das beneficiárias; assim como o cumprir à legislação regulamentadora de sua instalação, funcionamento e comercialização dos produtos produzidos, bem como comprovar a satisfação dessas obrigações.

Para efeito de comprovação de geração dos empregos considerar-se-á o número de empregos formais com Carteira de Profissional de Trabalho devidamente assinada, nos termos da lei;





RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

Cumprir todas as cláusulas e condições do Edital nº 003/2026 - Seleção Pública, do presente Termo de Compromisso, da Lei nº 3219, de 04 de novembro de 2019, bem como demais atos administrativos decorrentes da execução da concessão do incentivo.

Concluir e proceder à instalação do empreendimento, com o efetivo início das atividades da EMPRESA nos bens imóveis objeto desta concessão, no prazo máximo de 03 (três) meses contados da ordem de início das atividades, emitidas pela Administração Municipal, sob pena de rescisão do presente Termo de Compromisso.

Permitir aos encarregados da fiscalização do MUNICÍPIO, durante o período da concessão industrial, livre acesso, em qualquer época, ao imóvel, para certificação de sua utilização, inclusive das instalações do empreendimento.

Manter e conservar, às suas custas, o bem objeto deste Termo de Compromisso.

Fornecer ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame.

Cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais (incluindo as exigências ambientais).

Pagar todos os tributos, emolumentos ou encargos que incidirem sobre o imóvel ou as atividades ou serviços desenvolvidos pela beneficiada com a concessão de que trata este certame, bem como despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção dos bens imóveis.

Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos





a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária.

Responsabilizar-se pelo cumprimento e observância da legislação ambiental, arcando com as reparações e recomposições em decorrência de eventuais danos causados ao meio ambiente em virtude da atividade econômica exercida no local, ficando o Município isento de qualquer tipo de responsabilidade, seja principal, acessória ou subsidiária.

Fornecer ao MUNICÍPIO anualmente até o último dia útil do mês de julho de cada ano, relação dos empregados através do registro na CTPS e RAIS e o valor do faturamento do mesmo período (de janeiro a dezembro do ano anterior), com demonstrativo mês a mês, para que o MUNICÍPIO possa conferir o cumprimento da proposta oferecida.

Tomar todas as providências necessárias para a aprovação de todos os projetos necessários para o exercício da atividade proposta junto ao Município, antes do início de qualquer atividade, sob pena de embargo.

FISCALIZAÇÃO

A fiscalização das atividades desenvolvidas pela EMPRESA será exercida pelo Município.

RESCISÃO

Serão causas para rescisão do contrato previstas na Lei 14.133/2021, as quais se consideram transcritas neste Termo de Compromisso para todos os efeitos legais, declarando a EMPRESA ter pleno conhecimento de suas disposições, sujeitando-se a EMPRESA, caso ocorra qualquer infração ao referido artigo, às penalidades previstas no mesmo diploma legal também de expressa ciência das partes.

O presente contrato será rescindido ainda, caso a EMPRESA não se instalar no imóvel no prazo máximo de 03 (três) meses contados da ordem de início das atividades, sujeitando-se a penalidade de indenização na forma





prevista no edital e no presente Termo de Compromisso.

PENALIDADES

Pelo descumprimento, pela EMPRESA, das disposições contidas no edital, Termo de Compromisso, autorização legislativa específica e demais atos administrativos decorrentes da execução da concessão de incentivo industrial de que trata este instrumento, ou ainda da legislação vigente, ressalvadas ainda as causas de rescisão e suas consequências correlatas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente com outras previstas na Lei 14.133/202:

- a) advertência expressa e escrita;
- b) multa a ser arbitrada em valor até 10% (dez por cento) do valor do imóvel objeto da concessão de incentivo industrial;
- c) impedimento de participar de qualquer processo licitatório efetuado pelo Município pelo período de até 02 (dois) anos da data da notificação;
- d) declaração de inidoneidade;

As penalidades serão aplicadas somente após devidamente apurados os fatos, encerrado processo administrativo competente, onde será oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa à EMPRESA.

DISPOSIÇÕES GERAIS

A EMPRESA deverá manter as atividades de forma ininterrupta, nos prazos estipulados no presente contrato.

A posse do imóvel será conferida à EMPRESA após a emissão da ordem de início das atividades, emitida pela Administração Municipal.

FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o Foro da Comarca de Arvorezinha para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do edital nº 003/2026 - Seleção Pública, do presente Termo de Compromisso e demais atos





decorrentes da execução do incentivo industrial, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes de acordo, firmam o presente Termo de Compromisso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Arvorezinha - RS, de de 2026.

CLOVIS PROVENSÍ ROMAN
Prefeito Municipal

Empresa

Testemunhas instrumentais:

Nome:.....

CPF n.º.....

Nome :.....

CPF n.º.....





ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DO MÓDULO DO BERCÁRIO INDUSTRIAL

I – Das Partes Contratantes:

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE **MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 87.612.750/0001-00, com sede na Rua Carlos Scheffer, 1020, na cidade de Arvorezinha, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLOVIS PROVENSÍ ROMAN**.

CONCESSIONÁRIA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, estabelecida na _____, n.º _____, no Município de Arvorezinha, to representada pelo seu representante legal, Sr. _____, CPF n.º _____, RG n.: _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONCESSÃO

Constitui objeto deste instrumento, a concessão de uso, a título precário, gratuito e temporal, de imóvel constituído de um módulo de propriedade do Município, com área construída de.....m², situado que possui a seguinte descrição

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO

A presente concessão de uso se faz com base nos permissivos constitucionais e legais regedores da Administração Pública em geral, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 3219, de 04 de novembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - FINALIDADE DA CONCESSÃO

A finalidade principal desta concessão é proporcionar condições para instalação de novas indústrias ou das já existentes no Município e que não estão situadas em local próprio ou em áreas inadequadas, visando o





surgimento ou crescimento das atividades industriais, a fixação de sua mão-de-obra e seu desenvolvimento econômico.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA CONCESSÃO

O prazo desta concessão de uso será pelo período de 04 (quatro) anos, prorrogáveis por mais 12(seis) meses em caso de dificuldades nos negócios, que deverá ser comprovada junto ao Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico do Município de Arvorezinha, o qual emitirá parecer a cerca do pedido de prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

O concessionário obriga-se as seguintes condições:

- a) Dar início a atividade produtiva no prazo máximo de 03 (três) meses contados da ordem de início das atividades pela Administração Municipal.
- b) Obrigação de manter permanentemente a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade industrial inicialmente prevista, bem como comercializar, exclusivamente, os produtos por ele produzidos no Berçário Industrial;
- c) Indisponibilidade de alienação hipotecária ou outra, do bem objeto desta cessão de uso, como garantia de financiamento para instalação do estabelecimento industrial, vinculando-se o credor à manutenção da destinação do imóvel, sob pena de incidência da cláusula resolutória.
- d) Indisponibilidade do bem objeto do contrato para arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe sua transferência a terceiros, salvo quando expressa e previamente autorizado pelo Poder Público Municipal.
- e) O concessionário deverá promover o uso do imóvel, zelosamente, mantendo-o limpo, executando às suas expensas todos os serviços de conservação que se façam necessários, como consertar e substituir o que porventura venha a se danificar durante a vigência da cessão;
- f) O concessionário torna-se responsável, a partir da data da assinatura do presente instrumento, pelo pagamento de quaisquer taxas ou impostos que





incidam ou venham incidir sobre o imóvel, bem como pelas tarifas de água, telefone, energia elétrica, bem como outras que vierem ser necessárias ao atendimento comum das beneficiárias;

g) É vedado às usuárias quaisquer alterações que interfiram na fachada original do mesmo, excetuado a colocação de placas de identificação do estabelecimento;

h) Compete ao concessionário o recolhimento de todos os tributos correspondentes à atividade a ser desenvolvida no objeto do presente instrumento, sejam diretos e indiretos, inclusive suas obrigações previdenciárias e trabalhistas;

i) O concessionário deverá manter suas portas abertas do estabelecimento, em pelo menos cinco dias da semana, salvo feriados nacionais, estaduais e municipais, devendo o horário de funcionamento do Pavilhão Industrial ser o mesmo do horário comercial vigente no município.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

a) A presente concessão sujeita-se à fiscalização do poder concedente, com a cooperação do concessionário;

b) Aplicar as penalidades regulamentares contratuais em caso de descumprimento das obrigações do concessionário;

c) Extinguir a concessão caso houver descumprimento das exigências legais

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica ressalvado, ao concedente e ao Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico do Município de Arvorezinha, direito de visitar o imóvel e solicitar informações sobre as atividades desenvolvidas, as quais deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias, pertinentes ao conteúdo de todas as obrigações contidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO LICENCIAMENTO DO EMPREENDIMENTO

Os licenciamentos necessários para o funcionamento do empreendimento são de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO e deverão ser providenciados





antes do início da atividade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O descumprimento das cláusulas constantes neste contrato importa em rescisão contratual, nos termos da Lei 14.133/2021 e sua alteração. O município rescindirá o Contrato sempre que a concessionária infringir as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 2.065, de 02 de outubro de 2018, no Decreto Executivo nº 2.502, de 22 de outubro de 2018 e no contrato.

§ 1º As infrações à presente Lei ou às cláusulas contratuais deverão ser apuradas através de sindicância a ser instaurada pelo órgão municipal competente.

§ 2º Comprovadas as irregularidades, a empresa infratora poderá interpor recurso ao Prefeito, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação das conclusões da Comissão de Sindicância, em única e última instância administrativa.

§ 3º Decidido o recurso pela procedência das irregularidades, o Município notificará a empresa para que desocupe o módulo do **BERÇÁRIO INDUSTRIAL**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação, improrrogáveis.

§ 4º Não havendo a desocupação do módulo pela empresa notificada e tendo o Município que recorrer às vias judiciais, a infratora ficará sujeita ao pagamento de aluguel mensal, a ser estabelecido pelo Município, a partir da data em que deveria ter ocorrido a desocupação, além do pagamento de multa diária, no valor de 30 (trinta) vezes o Valor de Referência Municipal – VRM.

§ 5º No caso de haver necessidade de serem tomadas medidas judiciais para reintegração de posse, por descumprimento das instruções e normas regimentais do Pavilhão, as custas judiciais ou extrajudiciais e os honorários advocatícios correrão por conta exclusiva da Empresa usuária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arvorezinha/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na





presença das testemunhas abaixo identificadas.

Arvorezinha -RS, em de de 2026.

MUNICIPIO DE ARVOREZINHA
PREFEITO MUNICIPAL CONCEDENTE

Testemunhas instrumentais:

Nome:.....

CPF n.º.....

Nome :.....

CPF n.º.....





ANEXO III

PROPOSTA

A empresa, sociedade comercial, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na,, no município de, Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do representante legal o Sr., inscrito no CPF sob n.º, residente e domiciliado na Rua, n.º, no município de, Estado do Rio Grande do Sul, apresenta ao Município de Arvorezinha a sua proposta relativa à Seleção Pública – edital nº 003/2026, que trata de concessão de incentivo industrial na forma de concessão de direito real de uso sobre bem imóvel, nas seguintes condições:

a) **PROJETO E/OU MEMORIAL**, especificando o ramo de atividade a ser desenvolvida, não podendo ser geradora de ruídos sonoros de intensidade superior à estabelecida em lei, nem de quaisquer outras formas de poluição ambiental, bem como não exigir demanda de serviços públicos superior à capacidade de seu fornecimento;

b) **PROJETO CIRCUNSTANCIADO DO INVESTIMENTO INDUSTRIAL QUE PRETENDE REALIZAR**, compreendendo instalações, produção estimada, projeção do faturamento mínimo, estimativa do ICMS a ser gerado, projeção do número de empregos diretos e indiretos, a serem gerados, prazo para o início de funcionamento da atividade limitado a 03 (três) meses da emissão da ordem de início das atividades, estudo de viabilidade econômica do empreendimento.

c) Discriminar os seguintes itens:

Módulo Pretendido	
Ramo de Atividades	





Origem da matéria prima	
Potencial Poluidor(indicar a classificação conforme tabela da FEPAM)	
Destinação do imóvel	
Geração de empregos formais, mão de obra.	

A proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, a contar da entrega da presente proposta.

....., RS, em de de 2026.

Representante legal





ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL A SER INSTALADO O EMPREENDIMENTO

A proponente abaixo assinada, participante da Seleção Pública – Edital nº 003/2026, por seu representante legal, declara, para todos os fins que se fizerem necessários, sob as penas da lei, que é conhecedora do local onde deverá ser instalado o empreendimento, suas condições, relevo, topografia, situação fática, divisas e confrontações, composição do solo, infraestrutura e acessos viários, além de outros fatores de interesse desta licitante, bem como da situação jurídico-legal da matrícula dominial de que trata os imóveis objeto do presente processo licitatório.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

(local e data)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA





ANEXO V

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A proponente abaixo assinada, participante da seleção pública nº 003/2026, por seu representante legal, da empresa....., declaro sob as penas da lei nº 14.133/2021, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nem na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firma o presente.

(LOCAL E DATA)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA





ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO DE DESPESAS

A proponente abaixo assinada, participante da Seleção Pública – Edital nº 0031/2026, por seu representante legal, declara, para todos os fins que se fizerem necessários, sob as penas da lei, que compromete-se a pagar as despesas com energia elétrica, água, comunicações e de condomínio, bem como de outras que vierem ser necessárias ao atendimento comum das beneficiárias.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

(LOCAL E DATA)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA





ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO

A proponente abaixo assinada, participante da Seleção Pública - Edital nº 003/2026, por seu representante legal, declara, para todos os fins que se fizerem necessários, sob as penas da lei, que compromete-se a cumprir a legislação regulamentadora de sua instalação, funcionamento e comercialização dos produtos produzidos, bem como comprovar a satisfação dessas obrigações.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

(LOCAL E DATA)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



